

DECRETO Nº 731/2016

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de implantar a Estação Elevatória do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso TAC/PAC-0074/2011 do Ministério da Saúde, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO que a obra de Ampliação e Melhoria do Sistema de Tratamento de Esgoto da Sede do Município de Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 180/2012, celebrado entre o Município de Itarana/ES e a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda, já se encontra na sua fase final de execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.211/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal Desapropriar ou Constituir Servidão Administrativa sobre a faixa de terra pretendida;

CONSIDERANDO a urgência da constituição da servidão administrativa sobre a área do imóvel para que a obra não sofra paralisação e a comunidade local não fique prejudicada com o atraso na implantação do sistema de tratamento de esgoto doméstico;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Itarana/ES, judicial ou administrativamente, a faixa de terra com área de 667,71 (seiscentos e sessenta e sete metros e setenta e um centímetros quadrados), com vistas a implantação e funcionamento da Estação Elevatória do Sistema de Tratamento de Esgoto da Sede do Município de Itarana/ES, a ser destacada imóvel de propriedade de Marilda Martinelli; Cleyde Luiz Martinelli e sua esposa Josiane Maneiro da Costa Martinelli; Marilsa Martinelli, casada com Gilberto Braun; Marse Helena Martinelli; Silva da Penha Marangoni Martinelli; João Guilherme Marangoni Martinelli; Marcela Marangoni Martinelli; Bruno Morangoni Martinelli; Miriam Martinelli Rkein e seu esposo Mahmoud Rkein.



Parágrafo único. A faixa de terra referenciada sobre a qual será instituída a servidão administrativa contém as descrições perimétricas conforme Planta Baixa que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Itarana/ES, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A faixa de servidão administrativa de que trata este Decreto destina-se à implantação e ao funcionamento da Estação Elevatória do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico da Sede do Município de Itarana/ES.

Art. 4º Fica reconhecida a utilidade pública da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Itarana/ES, para o fim indicado no art. 3º deste Decreto, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de construir e manter em funcionamento a Estação Elevatória do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico da Sede do Município de Itarana/ES.

Art. 5º O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da servidão administrativa terá limitado o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações, cravar estacas, usar explosivos, dentre outros artifícios que possam dificultar a construção e o acesso à Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 6º O Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º Por esse Decreto, ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º O ônus decorrente da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta dotação orçamentária própria do Município de Itarana/ES.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 23 de junho de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES